



LEI Nº. 2.408/2024

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.294/23, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e Eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.294/23, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O art. 39, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais".

Art. 3º Acrescenta-se o parágrafo 4º, ao art. 40.

"§4º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar e do CMDCA, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal. Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil. O gozo da folga compensatória prevista depende de prévia deliberação do colegiado



do Conselho Tutelar e do CMDCA, não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.”

Art. 4º O art. 47, incisos II, IV e V da Lei Municipal nº 2.294 de 15 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - ensino médio completo, reconhecido pelo MEC;

V - ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, com categoria B;”

Art. 5º O art. 52, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Avaliação prática de informática, de caráter eliminatório.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 03 de julho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DO PINHAL